



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO nº 73/2024
PROC. ADM. nº 5712/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CENTRO DE AÇÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL - CARS OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 19, 90 E 115/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 245 CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CARS – CENTRO DE AÇÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL** pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.297.279/0001.05 com sede na Rua Vereador José Augusto Caveanha, nº 847, Jardim Fantinato em Mogi Guaçu/SP, neste ato representada por sua Presidente Odete Lucizane de Carvalho Freire, brasileira, empresária, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], Mogi Guaçu/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, especialmente, da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** e da **Lei Municipal nº 245, de 20/10/2023**, e suas respectivas alterações, assim como das **Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, atualizadas, tendo entre si justo e convencionado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução custeio de despesas, sendo R\$ 23.430,00 com prestação de serviços autônomos (pedreiro, encanador, eletricista, pintor, calheiro, técnico de informática, técnico de segurança, entre outros) e encargos sociais; R\$1.300,00 com utilidades públicas (água, luz, internet, telefonia); R\$ 1.750,00 com material gráfico e publicidade; R\$ 1.000,00 com manutenção e conserto de veículo; R\$ 1.000,00 com combustíveis; R\$ 1.000,00 com manutenção do prédio e R\$ 520,00 com publicações em jornais, certificações e despesas em cartório. Cabe informar que a OSC mantém parceria com esta Secretaria para a execução do de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado no Processo Administrativo nº 5712/2024, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a PREFEITURA e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – Das obrigações comuns de ambos os PARCEIROS:

- I –** Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do Objeto;
- II –** Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta Parceria;
- III –** Promover o registro das prestações de contas e informações cabíveis na plataforma eletrônica a ser designada pela **PREFEITURA**;
- IV –** Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações referentes a esta parceria;
- V –** Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2 – Das Obrigações e Responsabilidades da OSC:

- I** – Responsabilizar-se pela execução do Objeto pactuado;
- II** – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III** – Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as **Normas Brasileiras de Contabilidade**;
- IV** – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- V** – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI** – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- VII** – Manter as certidões negativas trabalhistas e previdenciárias em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do Objeto da Parceria ou restrição à sua execução;
- VIII** – Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em placas no tamanho mínimo de 30cm x 20cm, fixadas em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do Objeto da Parceria, valor total da Parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da Parceria, bem como em conformidade com o **art. 11 da LF nº 13.019/2014** e com o Comunicado **SDG nº 10/2018 (TCESP)**;
- IX** – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X** – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI** – Contratar, em tempo hábil, a equipe mínima exigida na Planilha Orçamentária presente no Plano de Trabalho aprovado, bem como assegurar sua automática reposição, para uma boa execução do Serviço firmado através desta Parceria;
- XII** – Comunicar quaisquer alterações em seu quadro de dirigentes, em até 30 (trinta) dias antes da data de registro no órgão competente;
- XIII** – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- XIV** – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, se for o caso;
- XV** – É competência da **OSC** apresentar de forma mensal e anual Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira à Secretaria de Assistência Social, nos prazos elencados no **Anexo I**;
- XVI** – Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com as diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- XVIII** – Estar devidamente registrada nos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA OU COMID) referentes a esta Secretaria, se for o caso;
- XIX** – O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **PREFEITURA**;
- XX** – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXI – Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXII – Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física, técnica e financeira, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

XXIII – Apresentar declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou renumeração a qualquer título, pela **OSC**, com recurso repassado, de servidor ou empregado público, ainda que previstas no **inc. XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;

XXIV – A **OSC** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada;

XXV – No caso de fornecimento de insumos pela **OSC**, estes devem ser de primeira qualidade.

2.3 – Das Obrigações e Responsabilidades da PREFEITURA

I – Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho aprovado, na forma prevista na **Cláusula Terceira**;

II – Apoiar a **OSC** no alcance dos resultados previstos no Objeto da presente Parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado;

III – Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da **OSC**;

IV – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da **OSC**;

V – Designar, por ato publicado no Diário Oficial da **PREFEITURA**, o Gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – Analisar as prestações de contas na forma da **Cláusula Oitava** deste instrumento;

VII – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, antes e durante a vigência do Objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

VIII – Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no Relatório Técnico De Monitoramento e Avaliação de que trata o **art. 59 da LF nº 13.019/2014**;

IX – Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;

X – Exigir da **OSC** parceira, a prestação de contas conforme determina a **LF nº 13.019/2014** e suas alterações, junto das demais exigências da Administração, caso houver, e de seu respectivo Tribunal de Contas;

XI – Exigir da **OSC** parceira, a reparação de eventuais irregularidades encontradas, no prazo estipulado pela Secretaria, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

XII – Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;

XIII – Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no **art. 70 LF nº 13.019/2014** e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos do **inc. IX do art. 195 das Instruções Nº 01/2020 do TCESP**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIV – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

XV – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado, no caso de paralisação por parte da **OSC** ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVI – Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias “*in loco*” sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto em execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO

3.1 – Considerando a existência de dotação orçamentária e saldo para a transferência, os recursos do presente Termo de Fomento oneram a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo assim, seguem as seguintes dotações orçamentárias:

-14.03 - 08.244.4012.2782.3350.39.00-3957 – Repasse OSC's Proteção Social Básica – Fonte de Recurso: Municipal.

3.2 – O valor total do recurso financeiro a ser repassado à **OSC** é de **R\$ 30.000,00**.

3.3 – A **PREFEITURA** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constatada qualquer das improbidades previstas no **art. 48 da LF nº 13.019/2014** e suas alterações.

3.4 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados, obrigatoriamente, em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária, especificamente em conta corrente de titularidade da **OSC** parceira, vinculada ao Objeto, na **AGÊNCIA Nº 6652-4, CONTA CORRENTE Nº 26607-8, BANCO DO BRASIL**, utilizada, **exclusivamente**, para esta finalidade.

3.5 – Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de investimento de curto prazo todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

3.6 – A **PREFEITURA** poderá autorizar ou propor a alteração do termo ou do Plano de Trabalho, por termo aditivo ou certidão de apostilamento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC**, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou com anuência expressa da Secretaria de Assistência Social, desde que não haja alteração de seu Objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos recebidos para execução da parceria poderão ser utilizados para pagamento de:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho aprovado, inclusive de pessoal próprio da **OSC**, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não sendo aceitas despesas com benefícios fornecidos a critério da **OSC** não constantes no Plano de Trabalho aprovado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da Parceria assim o exija;

III – Materiais de consumo diversos (materiais de escritório, de limpeza e higiene, gráficos e de informática, pedagógicos) consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, alimentação, combustíveis, manutenção de veículos, serviços de terceiros (contábeis, reparo e manutenção, locação de impressoras e imóveis), etc;

IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do Objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e estejam previstos na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho aprovado, respeitando a dotação orçamentária previamente aprovada;

4.1.1 – Somente serão permitidos pagamentos de despesas estabelecidas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho aprovado;

4.2 – Nos casos em que a remuneração da equipe de trabalho e encargos sociais for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

4.3 – Nas compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos oriundos deste Termo de Fomento, deverá ser verificado a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

4.4 – Na hipótese de aquisição de bens e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;

4.5 – Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos recebidos através desta parceria:

I – A **OSC** deverá garantir o respectivo registro contábil e patrimonial, inclusive com identificação específica no corpo do bem;

II – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos à **PREFEITURA**, no fim da parceria celebrada;

III – Os bens remanescentes, não incorporados, adquiridos com recursos transferidos pela **PREFEITURA**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério e avaliação, ser doados a **OSC**, quando, após a consecução do objeto, estes bens não forem necessários para assegurar à **PREFEITURA** a continuidade do objeto pactuado, disposto neste Termo de Fomento;

4.6 – A **OSC** deverá somente realizar pagamentos por transferência eletrônica direta (TED, DOC, TEV, PIX, Ordem de Crédito) na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, sujeita a identificação do beneficiário final, inclusive dos empregados, vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.7 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com fornecedores e outros, para a utilização de recursos públicos administrativos pela **OSC** para os fins estabelecidos na parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, Objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

4.8 – Os recursos transferidos pela **PREFEITURA** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha corrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho aprovado, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final;

4.9 – Fica vedada a utilização de recursos para:

- I –** Finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II –** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III –** Despesas com bebidas alcóolicas, cigarros e/ou drogas ilícitas;
- IV –** Despesas com ações trabalhistas;
- V –** Despesas com multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria, exceto quando o atraso no repasse for causado pela prefeitura;
- VI –** Despesa com taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII –** Tarifas Bancárias;
- VIII –** Retirar recursos da conta específica do repasse para outras finalidades que não constem na Planilha Orçamentária presente no Plano de Trabalho aprovado, com posterior ressarcimento à conta específica deste Termo;

4.10 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no Objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.11 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a **OSC deverá realizar a restituição do saldo residual dos recursos não utilizados, bem como, dos rendimentos financeiros não utilizados na execução do objeto** em conformidade com o estabelecido no **art. 52 da LF nº 13.019/2014**;

4.12 – Não serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que apresente declarações inexatas, preenchido de forma ilegível, que apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 – Este Termo de Fomento tem sua vigência vinculada à execução dos prazos do Plano de trabalho, e limitada a 12(doze) meses, com início contado da transferência/repasso do recurso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1 – A gestão para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, quanto ao cumprimento das disposições técnicas e administrativas estabelecidas regular e eficaz do Objeto do ajuste entre a **PREFEITURA** e a **OSC** será exercida pelos seguintes designados

6.1.1 – Gestores Municipais em conformidade com as **Portarias nº 149, de 2023 e 150, de 2023 e o Decreto Municipal nº 27.222, de 29 de abril de 2024.**

GESTOR TITULAR:

Nome: Cassio Luciano dos Santos
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: [REDACTED]
E-mail institucional: sps-secretario@mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: [REDACTED]

GESTOR SUBSTITUTO (1):

Nome: Patricia Siqueira Vieira
Cargo: Assistente Social
CPF: nº [REDACTED]
E-mail institucional: vigilância@sas.mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: (19) 3811-7010

GESTOR SUBSTITUTO (2):

Nome: Thalita Alves Silva Ribeiro
Cargo: Assistente Social
CPF: nº [REDACTED]
E-mail institucional: thalita.ribeiro@sas.mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: ([REDACTED])

6.1.2 – Gestores da **OSC**:

Nome: Odete Lucizane de Carvalho Freire
Cargo: Presidente
CPF: nº [REDACTED]
E-mail institucional: odetelucizane02@hotmail.com
Telefone: [REDACTED]

Substituto(a):

Nome: Regiane Paula Firmino
Cargo: Vice-Presidente
CPF: nº [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail institucional: contatocars2014@gmail.com

Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do Objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

7.2 – A **OSC** deverá apresentar, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria**, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria de Assistência Social, conforme orientações estabelecidas no **Anexo I**;

7.3 – De acordo com as **Instruções nº 01/2020 do TCESP** e suas alterações, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, a **OSC** deverá apresentar relatório sobre a execução do Objeto e relatório físico financeiro da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

7.4 – Na parceria com vigência de 12 (doze) meses, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas anual, com relação ao desenvolvimento de seu Objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho conforme **art. 66 da LF nº 13.019/2014** e **Anexo I**, devendo ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte;

7.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes dos itens **7.2 a 7.4**, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **OSC** será notificada para apresentar o Relatório De Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o **art. 70 da LF nº 13.019/2014**;

7.6 – A **PREFEITURA** analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do Objeto;

7.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, trimestral e anual, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, se for o caso, acarretará o **impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA**;

7.8 – A **OSC** deverá informar e comprovar a destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, incorporados ou não, produzidos ou transformados com recurso recebido à conta da parceria, quando término da vigência do ajuste;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.9 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a **OSC** deverá apresentar comprovante de devolução dos recursos não aplicados;

7.10 – Deverá a **OSC**, em conformidade com o **inc. VII do art. 180 das Instruções Nº 01/2020 do TCESP**, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento e o nome do órgão repassador;

7.11 – A **OSC** deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem sua prestação de contas, conforme instruído no **inc. 3º do art. 149 das Instruções nº 01/2020 do TCESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2 - Cabe à **PREFEITURA** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3 - Compete ao gestor designado no item **6.1.1** realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;

8.4 – A **PREFEITURA** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu Relatório de Monitoramento e Avaliação;

8.5 – A **PREFEITURA** designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados;

8.6 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no **§ 1º do art. 59 da LF nº 13.019/2014**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.7 – Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item **7.5** deste instrumento;

8.8 – As ações de Monitoramento e Avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III – A verificação de denúncias aceitas;

8.9 – Nas hipóteses em que o Monitoramento e Avaliação da Parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento, ou em que a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a **PREFEITURA** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **OSC**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do Objeto, mesmo após a notificação da **OSC** para saná-las, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial;

8.11 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem prejuízo da fiscalização realizada pela **PREFEITURA**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e/ou com as normas e legislações vigentes, ou seja, da **LF nº 13.019/2014** e suas alterações a **PREFEITURA** poderá aplicar as sanções elencadas abaixo em conformidade com o **art. 73 da referida Lei**, sendo sempre garantido o direito de ampla defesa e contraditório por parte da **OSC**:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II;

9.2 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao Objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;

II – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

III – Quando a **OSC** não sanar as impropriedades constantes no **item 8.9 da cláusula oitava**;

IV – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

V – Por utilizar de mão de obra infantil na execução da parceria, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil**, se estendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços.

10.2 – A **OSC** se compromete a restituir os valores recebidos da **PREFEITURA**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica reconhecido o foro judicial de Mogi Guaçu, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento ou casos omissos, com renúncia expressa, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **PREFEITURA**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública;

12.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração pública, devidamente justificadas;

12.3 – A **OSC** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do desenvolvimento deste Termo de Fomento;

12.4 – E, por estarem justas e concordes **PREFEITURA** e **OSC**, por seus representantes, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, também assinadas pelas (02) duas testemunhas infraqualificadas, para que gere seus jurídicos efeitos.

Mogi Guaçu 26 de junho de 2024.

PI PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito

PI CARS – CENTRO DE AÇÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL
ODETE LUCIZANE DE CARVALHO FREIRE
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

CASSIO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social
CPF Nº [REDACTED]

SILVANA APARECIDA DE MOURA B.
BONFIM
Coordenadora Técnica [REDACTED]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003800380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ODETE LUCIZANE DE CARVALHO FREIRE** em 26/06/2024 11:07
Checksum: **1B2776D2A3A7702EE797C35B9EF84B049AED48106B96ACEC604128FA6E2D3545**

Assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida de Moura Bianchini Bonfim** em 26/06/2024 11:09
Checksum: **51E053E6452082C91F4992514359D26EEA98316594C0B1D9277360E5A7C89ED7**

Assinado eletronicamente por **CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS** em 26/06/2024 14:22
Checksum: **23C5980EB4D11CDDAD8FEA580D540BEDBD571CF99909AAD5B06F9FEC4FF6A3A1**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em 27/06/2024 14:40
Checksum: **62656F3203C0F7C6084A56FD013FA2055C2590C9B307B6674C0BDE86D9FDB134**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330038003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.